

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 25/2024 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 25/2024, que trata da alteração da Lei Complementar Municipal nº. 28/1990, para dispor sobre penalidades pela falta de pagamento de débitos tributários.

Segundo mensagem do prefeito, tem-se que:

"O Projeto de Lei n.º 25/2024, apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Complementar n.º 028 de 18 de dezembro de 1990 que Institui o Código Tributário no Município de Santo Antônio da Platina/PR.; Destaca-se que a presente proposição surgiu conforme a decisão nos autos 0002085-66.2020.8.16.0153 do Poder Judiciário do Estado do Paraná. O Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, encaminha o presente Projeto de lei e conta com a aquiescência dos nobres membros deste respeitável Parlamento Municipal, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos. Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada consta no Presente Projeto de Lei:

- I- Parecer Jurídico nº 068/2024, da Procuradoria Jurídica Tributária Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Diego Lemes de Melo Brum, Procurador Municipal e;
- II- Cópia de decisão judicial proferida nos Autos de Execução Fiscal nº. 0002085-66.2020.8.16.0153 reconhecendo que os encargos cobrados pelo Município não devem ultrapassar os limites da Taxa Selic e;
- III- Relatório de Arrecadação Municipal – Extrato de Débitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Executivo do Município, conforme segue:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em Lei;

Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

II – dispor sobre tributos municipais;

III – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, alterar a Lei Complementar Municipal n.º. 28/1990, para dispor sobre penalidades pela falta de pagamento de débitos tributários.

Observa-se também que sua intenção é basicamente alterar as penalidades pela falta de pagamento de débitos tributários, de forma a adequar a legislação tributária municipal à atual orientação dos Tribunais pátrios, que limitam a aplicação juros

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção do débito mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal – TAXA SELIC – não havendo, destarte, qualquer impeditivo legal ou constitucional para seu regular prosseguimento.

Vale destacar que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal bem como o parecer Jurídicos desta Casa se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Desta forma, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 25/2024, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de junho de 2024.

Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro